



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4506, de 16 de abril de 2026

“Institui o Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegura prioridade de atendimento às mães, pais ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com TEA no âmbito do Município de Catalão/GO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Catalão/GO, o Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado à identificação de crianças e adolescentes diagnosticados com TEA, bem como de seus responsáveis legais.

Art. 2º Fica assegurado às mães, pais ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à prioridade no atendimento, no âmbito:

- I – dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município;
- II – das unidades de saúde públicas e conveniadas;
- III – das instituições de ensino municipal;
- IV – dos estabelecimentos privados situados no Município, na forma da legislação vigente.

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei será garantida mediante apresentação do Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com TEA ou documento oficial que comprove a condição da criança ou adolescente, acompanhado de documento de identificação do responsável legal.

§1º A concessão da prioridade independe da presença física da criança ou adolescente com TEA no momento do atendimento.

§2º A prioridade assegurada por esta Lei equipara-se, para todos os efeitos, àquela destinada às pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal.

Art. 4º O Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com TEA será expedido pelo órgão competente da Administração Municipal, mediante requerimento instruído com:

I – laudo médico comprobatório do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;

II – documento de identificação da criança ou adolescente;

III – documento de identificação do responsável legal;

IV – comprovante de residência no Município.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, em local visível, placa indicativa da prioridade assegurada às pessoas com TEA e aos seus responsáveis legais.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,
aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal